



DECRETO Nº 105/2004

Aprova o loteamento urbano denominado "**Jardim Flamboyant**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4669/2003, por "**V. P. Loteamentos Ltda.**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.779.205/0001-30, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**Jardim Flamboyant**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 17.513, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 03);

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 17.513, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº A, B, C e D, unificação dos lotes nºs. A, B, C, e D, da subdivisão do lote nº 7Z-32-7Z-33 / 7Z-34-A, 7Z-32, 7Z-33 e 7Z-34, este da subdivisão do lote nº 7Z, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 29.702,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;



DECRETO Nº 105/2004.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3347016 (doc. fl. 04);

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 02 de março de 2004, página 15 (doc. fl. 05), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fl. 06);

III – Licença Prévia nº 5383, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 09 de agosto de 2004, com validade até 09 de agosto de 2005 (doc. fl. 07);

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 15 de abril de 2004, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e em funcionamento de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 08);

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 14 de abril de 2004, informando que o loteamento possui rede de água potável e de esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 09);



DECRETO Nº 105/2004.

VI – Certidão Negativa de Débito nº. 718/2004, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 14 de setembro de 2004 (doc. fl. 10).

CONSIDERANDO a certidão de fl. 11, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, registrando a inexistência de óbices legais com relação à legislação que trata da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO ainda o documento de fl. 12, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, foram executadas de acordo com as normas exigidas;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 13, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 2, destinado a residências, denominado “**Jardim Flamboyant**”, constituído pelo imóvel denominado “A”, “B” “C” e “D”, unificação dos lotes nºs. 7Z-32-7Z-33/7Z-34-A, 7Z-32, 7Z-33 e 7Z-34, este da subdivisão do lote nº 7Z, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 29.702,00 m², com as seguintes características:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 49 (quarenta e nove) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 21.148,94 m² (vinte e um mil cento e quarenta e oito vígula noventa e quatro metros quadrados);



DECRETO Nº 105/2004.

II – Rua projetada “A”, prolongamento da Rua dos Pampas; prolongamento da Rua São Vicente; Faixa de alargamento da Avenida Rotary, faixa de alargamento da Avenida Rio Grande do Sul, com área total de 8.553,06 m² (oito mil quinhentos e cinqüenta e três vírgula zero seis metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I - Rua projetada “A”, prolongamento da Rua dos Pampas; prolongamento da Rua São Vicente; faixa de alargamento da Avenida Rotary, faixa de alargamento da Avenida Rio Grande do Sul, com área total de 8.553,06 m² (oito mil quinhentos e cinqüenta e três vírgula zero seis metros quadrados).

II – Lotes nºs. 06 e 07, da Quadra nº 03; Lotes nºs. 06, 07, 08 e 09 da Quadra nº 05, com área total de 2.901,70 m² (dois mil novecentos e um vírgula setenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.



DECRETO Nº 105/2004.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 14 de setembro de 2004.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


LUIZ SIMONI

Secretário de Obras e Urbanismo


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 15 / 09 / 2004
DE N° 8875
UMUARAMA, 15 / 09 / 2004
W. Mangano
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO